



RESOLUÇÃO SETI Nº __, DE __ DE _____ DE 2026

Aprova o Regimento Interno do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT PARANÁ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 11 da Lei Estadual nº 21.354, de 1º de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º a 11 da Lei Estadual nº 21.354, de 1º de janeiro de 2023, com as alterações promovidas pelas Leis Estaduais nº 22.107, de 23 de agosto de 2024, e nº 22.324, de 2 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.541, de 20 de abril de 2021, e o Decreto Estadual nº 1.350, de 11 de abril de 2023, que instituem e regulamentam o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná - PECTI-PR 2024-2030 e a necessidade de assegurar governança, transparência, participação social e decisões orientadas por evidências; e

CONSIDERANDO a Resolução SETI nº 39, de 13 de março de 2026, ou a norma que vier a substituí-la, que disciplina a gestão técnica, a execução, o acompanhamento, a avaliação e a prestação de contas dos recursos do Fundo Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT PARANÁ, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, ____ de _____ de 2026.

ALDO NELSON BONA

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior



ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO PARANAENSE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CCT PARANÁ

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º O Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT PARANÁ é órgão colegiado de assessoramento superior do Governador do Estado para a formulação e a implementação da Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, regido pela Lei Estadual nº 21.354, de 1º de janeiro de 2023, e por este Regimento Interno.

Parágrafo único. Para os fins deste Regimento, a Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico referida corresponde à Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná – PECTI-PR, sem alteração das competências previstas em lei.

Art. 2º A atuação do CCT PARANÁ observará, além dos princípios constitucionais da Administração Pública:

- I. o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social e ambientalmente sustentável do Estado;
- II. a participação qualificada das comunidades científica, tecnológica, de inovação, empresarial e trabalhadora;
- III. a redução das desigualdades regionais e a interiorização das políticas de ciência, tecnologia e inovação;
- IV. a transparência, a integridade, a prevenção de conflitos de interesses e a prestação de contas;
- V. o planejamento, o monitoramento e a avaliação orientados por evidências, resultados e impacto;
- VI. a cooperação entre o poder público, as instituições científicas e tecnológicas, o setor produtivo e a sociedade; e
- VII. o reconhecimento do risco tecnológico inerente às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CCT PARANÁ:

- I. propor e atualizar a Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico como parte integrante da política de desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná;



- II. avaliar planos, metas e prioridades de Governo, adequando-os à Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e identificando instrumentos e recursos;
- III. avaliar a execução da Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- IV. analisar e aprovar, nos limites e para os fins estabelecidos na Lei Estadual nº 21.354, de 2023, as propostas para a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Paraná;
- V. apreciar os relatórios anuais sobre a gestão dos recursos recebidos do Fundo Paraná, apresentados pelos órgãos e entidades legalmente obrigados;
- VI. estabelecer diretrizes para a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações desenvolvidos por órgãos e entidades públicos ou privados;
- VII. promover a cooperação com órgãos federais e internacionais de apoio e com o setor privado em programas, projetos e ações desenvolvidos no Estado do Paraná;
- VIII. deliberar sobre a ratificação das medidas adotadas *ad referendum* do Conselho, nos casos previstos em lei;
- IX. exercer a aprovação final das despesas destinadas aos municípios com recursos do Fundo Paraná, quando exigida pela legislação; e
- X. exercer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CCT PARANÁ tem a seguinte organização:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva; e
- IV. Câmaras Temáticas, quando instituídas.

Parágrafo único. As instituições que apresentam propostas, planos, relatórios ou prestações de informações ao Conselho não integram sua estrutura organizacional por essa condição.

Seção I

Do Plenário e de sua composição

Art. 5º O Plenário, instância máxima do CCT PARANÁ, é presidido pelo Governador do Estado e tem a composição prevista no art. 9º da Lei Estadual nº 21.354, de 2023:

- I. representantes governamentais:
 - a) o Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
 - b) o Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial;
 - c) o Secretário de Estado do Planejamento;
 - d) o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento;
 - e) o Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços; e
 - f) um membro escolhido pelo Governador do Estado, representante da comunidade científica paranaense e pertencente ao corpo docente de universidade estadual do Paraná;
- II. representantes da sociedade civil escolhidos pelo Governador do Estado:



- a) um representante da comunidade científica paranaense, pertencente ao corpo docente de universidade não integrante do Sistema Estadual de Ensino Superior;
- b) dois representantes da comunidade tecnológica e de inovação paranaense;
- c) dois representantes da comunidade empresarial paranaense, sendo um deles pertencente ao setor agrícola; e
- d) um representante da comunidade trabalhadora paranaense.

§ 1º Nos impedimentos e nas ausências do Governador do Estado, o Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior exercerá a Presidência do CCT PARANÁ, nos termos da lei.

§ 2º O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ao substituir o Presidente, exercerá um único voto ordinário, sem duplicidade em razão das funções acumuladas.

§ 3º A participação no CCT PARANÁ não será remunerada e será considerada prestação de serviço público relevante.

§ 4º O Plenário poderá convidar outros Secretários de Estado, especialistas e representantes de instituições públicas ou privadas para participar de reunião ou de Câmara Temática, sem direito a voto.

§ 5º O representante referido no inciso I, alínea “f”, e os representantes referidos no inciso II serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para mandato 2 (dois) anos, permitidas duas reconduções.

Art. 6º As vagas de representação governamental referidas no inciso I, alíneas “a” a “e”, serão ocupadas pelos titulares dos respectivos órgãos, e poderão ser ocupadas, na vacância do titular, somente pelo Secretário formalmente designado em exercício. A vaga referida no inciso I, alínea “f”, bem como as vagas de representação da sociedade civil, serão exercidas exclusivamente pelos conselheiros nomeados.

§ 1º Ocorrendo vacância de representação da sociedade civil, a Secretaria-Executiva comunicará o fato à Presidência para as providências relativas à nova nomeação.

§ 2º Três ausências consecutivas não justificadas de conselheiro da sociedade civil serão comunicadas à Presidência, que poderá propor sua substituição à autoridade competente, assegurada manifestação prévia do interessado.

Subseção I **Das Competências do Plenário**

Art. 7º São deveres dos conselheiros:

- I. participar das reuniões, examinar previamente as matérias e proferir voto fundamentado;
- II. zelar pelo cumprimento da legislação, deste Regimento e das deliberações do Conselho;
- III. declarar impedimento ou conflito de interesses antes do debate da matéria;



- IV. preservar o sigilo legalmente protegido e observar as regras de proteção de dados pessoais;
- V. apresentar informações corretas, completas e verificáveis; e
- VI. comunicar previamente à Secretaria-Executiva a impossibilidade de comparecimento.

Art. 8º O conselheiro estará impedido de participar da discussão e da votação de matéria em que:

- I. tenha interesse direto ou indireto, pessoal ou da entidade privada que represente;
- II. tenha atuado, nos três anos anteriores, como representante, consultor, empregado, dirigente ou prestador de serviço de interessado diretamente beneficiado pela decisão;
- III. seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, tenha interesse direto; ou
- IV. ocorra outra circunstância objetivamente capaz de comprometer sua imparcialidade.

§ 1º O impedimento será declarado pelo próprio conselheiro ou reconhecido pelo Plenário, após sua manifestação, e constará da ata.

§ 2º O conselheiro impedido poderá prestar esclarecimentos técnicos, se solicitado, mas não participará da votação.

§ 3º A omissão intencional do impedimento será comunicada à Presidência para as providências cabíveis, sem prejuízo da revisão da deliberação, quando o voto tiver sido determinante para o resultado.

Seção II

Da Presidência

Art. 9º Compete ao Presidente do CCT PARANÁ:

- I. convocar, abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões;
- II. aprovar a pauta, dirigir os trabalhos e assegurar a ordem dos debates;
- III. decidir questões de ordem, observado este Regimento;
- IV. submeter as matérias à votação e proclamar os resultados;
- V. exercer o voto ordinário e, em caso de empate, o voto de qualidade;
- VI. assinar as resoluções e demais atos aprovados pelo Plenário;
- VII. convidar participantes sem direito a voto, observado o § 4º do art. 5º; e
- VIII. praticar os atos necessários ao cumprimento das deliberações do Conselho.

Seção III

Da Secretaria-Executiva

Art. 10. A Secretaria-Executiva do CCT PARANÁ será exercida pela Unidade Executiva do Fundo Paraná - UEF, sob a coordenação de seu Coordenador-Geral.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior fornecerá o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Conselho.



Art. 11. Compete à Secretaria-Executiva:

- I. elaborar a proposta de calendário anual e de pauta das reuniões, a ser submetida ao Gabinete do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- II. expedir convocações e disponibilizar os documentos que instruem as matérias;
- III. verificar a regularidade formal da instrução dos processos e solicitar sua complementação;
- IV. prestar apoio técnico e administrativo ao Plenário e às Câmaras Temáticas;
- V. secretariar as reuniões, registrar presença e votos e elaborar as atas;
- VI. preparar as minutas dos atos decorrentes das deliberações e providenciar sua assinatura e publicação;
- VII. acompanhar o cumprimento das deliberações e manter registro das providências e dos prazos;
- VIII. organizar e manter o repositório de resoluções, atas, pareceres, relatórios e demais documentos do Conselho;
- IX. promover a transparência ativa das atividades do Conselho, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo; e
- X. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Plenário ou pela Presidência.

Seção IV

Das Câmaras Temáticas

Art. 12. O Plenário poderá instituir Câmaras Temáticas permanentes ou temporárias para instruir matérias, produzir estudos, acompanhar indicadores e formular recomendações.

Parágrafo único. As Câmaras Temáticas têm natureza consultiva e não substituem a competência decisória do Plenário.

Art. 13. A resolução, emitida pelo Presidente, que instituir Câmara Temática definirá, no mínimo:

- I. a finalidade, o escopo e os resultados esperados;
- II. a composição e a coordenação;
- III. o prazo de funcionamento, quando temporária;
- IV. o cronograma de trabalho; e
- V. a forma e o prazo para apresentação de parecer ou relatório.

Art. 14. As Câmaras Temáticas serão compostas preferencialmente por conselheiros e poderão contar com especialistas convidados, sem direito a voto no Plenário.

§ 1º Os pareceres serão prévios à deliberação de mérito do Plenário, e deverão explicitar o objeto analisado, os elementos de fato e de direito considerados, os riscos identificados, as alternativas avaliadas e a recomendação conclusiva.

§ 2º O parecer divergente poderá ser apresentado em separado e integrará a instrução da matéria.

§ 3º A participação em Câmara Temática não será remunerada.



Art. 15. As Câmaras Temáticas não poderão deliberar sobre liberação de recursos, aprovação de propostas, apreciação de relatórios, aplicação de sanções ou qualquer matéria reservada ao Plenário.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Seção I Da periodicidade e da convocação

Art. 16. O CCT PARANÁ reunir-se-á:

- I. ordinariamente, duas vezes por ano, preferencialmente até 31 de maio e até 30 de novembro; e
- II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por seu substituto legal.

§ 1º A proposta de calendário anual será apresentada pela Secretaria-Executiva ao Presidente, por intermédio do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e divulgada no sítio eletrônico oficial do CCT PARANÁ.

§ 2º Alterações no calendário anual impactarão os prazos referidos no art. 17 e 18.

Art. 17. A convocação será encaminhada aos conselheiros por meio eletrônico, com indicação de data, horário, modalidade, local ou endereço de acesso, pauta e documentos disponíveis, observado o prazo mínimo de:

- I. 10 dias corridos, para reunião ordinária; e
- II. três dias úteis, para reunião extraordinária.

Parágrafo único. Em situação de urgência devidamente justificada, o Presidente poderá reduzir os prazos, sem prejuízo da disponibilização dos elementos indispensáveis à decisão.

Art. 18. Os documentos que instruem as matérias serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do CCT PARANÁ, sempre que possível, no momento da convocação.

Parágrafo único. Os prazos específicos previstos neste Regimento para planos, propostas e relatórios prevalecem sobre o prazo do artigo.

Art. 19. As matérias poderão ser propostas pelo Presidente, por Conselheiro, por Câmara Temática, e serão encaminhadas à Secretaria-Executiva para instrução e inclusão em pauta.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva poderá solicitar documentos ou esclarecimentos complementares antes da inclusão da matéria em pauta, sem antecipar juízo de mérito reservado ao Plenário.



Seção II

Da realização e do quórum

Art. 20. As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas, desde que sejam assegurados:

- I. a identificação dos participantes;
- II. a comunicação simultânea e estável;
- III. o acesso aos documentos da pauta;
- IV. o registro da presença, dos votos e das ocorrências relevantes; e
- V. a segurança e a integridade do processo decisório.

Parágrafo único. A participação remota produzirá os mesmos efeitos da participação presencial para todos os fins.

Art. 21. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros do CCT PARANÁ, nos termos do art. 10 da Lei Estadual nº 21.354, de 2023.

Parágrafo único. A ausência de quórum para a instalação da seção impedirá deliberações, mas não a realização de comunicações ou apresentações de caráter exclusivamente informativo, que serão registradas em ata.

Art. 22. As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

§ 1º A Secretaria-Executiva verificará o quórum antes de cada votação, sempre que houver alteração de presença.

§ 2º As votações serão abertas e nominais, com registro individual em ata, admitido sistema eletrônico que assegure autenticidade e rastreabilidade.

§ 3º É vedado o voto por procuração.

§ 4º O conselheiro votante poderá apresentar declaração escrita de voto, que será juntada à ata se entregue à Secretaria-Executiva em até dois dias úteis após a reunião.

Art. 23. O Presidente terá voto ordinário e, em caso de empate, voto de qualidade.

Art. 24. O conselheiro impedido será considerado presente para o quórum de instalação da reunião, mas não será computado no quórum de deliberação da matéria específica.

Seção III

Da ordem dos trabalhos

Art. 25. As reuniões observarão, em regra, a seguinte ordem:

- I. verificação do quórum e abertura;
- II. aprovação da ata anterior, quando pendente;
- III. comunicações da Presidência e da Secretaria-Executiva;
- IV. apreciação das matérias da ordem do dia, observado o quórum de deliberação nos termos do art. 22, §1º;
- V. assuntos gerais, sem deliberação, salvo urgência admitida nos termos do art. 26; e
- VI. encerramento.



Art. 26. Poderá ser incluída matéria em pauta de trabalho, em caráter excepcional, sem observância do prazo a que se refere o art. 17, quando reconhecida a urgência da deliberação pela maioria dos membros presentes e desde que existam elementos suficientes para decisão fundamentada.

Parágrafo único. O reconhecimento da urgência e seus fundamentos constarão da ata.

Art. 27. Qualquer conselheiro poderá pedir vista da matéria, uma única vez, pelo prazo máximo de dez dias úteis, salvo prazo menor fixado pelo Plenário, em razão de obrigação legal, orçamentária ou administrativa.

§ 1º Havendo mais de um pedido, a vista será concedida conjuntamente.

§ 2º A matéria será automaticamente suspensa e incluída na primeira reunião subsequente ao término do prazo, acompanhada das manifestações apresentadas.

§ 3º O pedido de vista poderá ser indeferido, por decisão fundamentada da maioria dos presentes, quando comprometer prazo legal improrrogável ou a continuidade de serviço público relevante.

Seção IV **Das atas e dos atos**

Art. 28. A ata registrará, no mínimo:

- I. data, horário, modalidade e local da reunião;
- II. relação de presentes, ausências justificadas e convidados;
- III. pauta e síntese objetiva das discussões;
- IV. impedimentos declarados ou reconhecidos;
- V. pedidos de vista, diligências e questões de ordem;
- VI. resultado e registro nominal dos votos; e
- VII. providências, responsáveis e prazos definidos.

§ 1º A minuta de ata será encaminhada aos conselheiros que deverão se manifestar em até dois dias úteis, e posteriormente será submetida à aprovação e assinaturas preferencialmente por procedimento eletrônico específico, ou, na inviabilidade deste, para aprovação na reunião imediatamente seguinte.

§ 2º Na hipótese de aprovação por procedimento eletrônico específico, a ata aprovada será assinada por todos os presentes e integralmente publicada, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

Art. 29. As manifestações do CCT PARANÁ poderão ser formalizadas por:

- I. resolução própria, para decisões de caráter normativo, aprovação de diretrizes, propostas, planos, relatórios, despesas ou medidas *ad referendum*;
- II. recomendação, para orientação não vinculante dirigida a órgãos, entidades ou agentes; e
- III. moção, para manifestação institucional sobre tema de interesse da política estadual de ciência, tecnologia e inovação.



Parágrafo único. A ata documenta a formação da vontade colegiada, mas não substitui a resolução quando esta for exigida por este Regimento ou pela legislação.

Art. 30. As manifestações previstas no art. 29, quando exaradas, serão numeradas sequencialmente, assinadas pelo Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, nos termos do art. 11 da Lei Ordinária 21.354, de 1.º de janeiro de 2023, ou por seu substituto legal, e publicadas no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do CCT PARANÁ.

Parágrafo único. A resolução indicará, quando couber, condicionantes, diligências, responsáveis, prazos e forma de acompanhamento de seu cumprimento.

Art. 31. As medidas adotadas que careçam de aprovação do CCT PARANÁ, *ad referendum*, serão submetidas ao Plenário na primeira reunião subsequente.

Parágrafo único. As medidas aprovadas poderão, se for o caso, ser objeto de resolução própria.

CAPÍTULO V DOS PROCESSOS DECISÓRIOS ESPECÍFICOS

Seção I Da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 32. O processo de elaboração ou atualização da PECTI-PR será iniciado, preferencialmente, com antecedência mínima de vinte e quatro meses do término da vigência da política em curso e será inaugurado por resolução que designe o grupo de trabalho e defina a metodologia.

Art. 33. A Secretaria-Executiva apresentará anualmente na segunda reunião ordinária a avaliação da PECTI-PR na execução dos recursos do Fundo Paraná e poderá contratar estudos sobre seus impactos no Estado, inclusive instituir um Observatório com esta finalidade específica com apoio das ICTs públicas do Estado. Seção II
Das propostas para aplicação dos recursos do Fundo Paraná

Art. 34. As propostas para a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Paraná relativas ao exercício seguinte serão apreciadas na segunda reunião ordinária.

§ 1º Os órgãos e entidades legalmente obrigados encaminharão suas propostas à Secretaria-Executiva com antecedência mínima de cinco dias úteis da reunião.

§ 2º A inobservância do prazo deverá ser justificada e poderá implicar adiamento da apreciação quando comprometer a análise técnica ou a decisão informada do Plenário.

Art. 35. As propostas observarão a legislação e a regulamentação específica vigente e conterão, no mínimo:

- I. diagnóstico, justificativa, objetivos e público beneficiário;
- II. alinhamento à PECTI-PR, ao planejamento governamental e às competências da instituição;



- III. metas, entregas, resultados esperados e indicadores mensuráveis;
- IV. responsáveis, riscos e medidas de tratamento;
- V. estratégia de monitoramento, avaliação e transparência; e
- VI. contribuição para a redução das desigualdades regionais, quando aplicável.

Art. 36. O Plenário poderá:

- I. aprovar a proposta;
- II. aprovar a proposta com condicionantes;
- III. converter a apreciação em diligência, com prazo definido; ou
- IV. não aprovar a proposta, mediante decisão fundamentada.

Parágrafo único. A liberação de recursos ficará condicionada à aprovação do CCT PARANÁ e das demais exigências legais e regulamentares.

Seção III

Dos relatórios anuais de gestão

Art. 37. Os relatórios anuais sobre a gestão dos recursos do Fundo Paraná serão apreciados na primeira reunião ordinária e encaminhados à Secretaria-Executiva com antecedência mínima de trinta dias corridos.

§ 1º Os relatórios individuais e o relatório consolidado observarão os modelos, os sistemas e os requisitos estabelecidos na regulamentação específica vigente.

§ 2º Os relatórios apresentarão, no mínimo, execução física, orçamentária e financeira, cumprimento de metas, indicadores de resultado e impacto, aderência à PECTI-PR avaliada em relação ao atendimento aos eixos e desafios e aos ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), distribuição territorial, riscos, justificativas para desvios e medidas corretivas.

§ 3º A Secretaria-Executiva poderá solicitar informações complementares e registrará omissões, inconsistências ou intempestividades na instrução submetida ao Plenário.

Art. 38. A apreciação do CCT PARANÁ não substitui a prestação de contas, o controle interno, o controle externo, a fiscalização dos instrumentos ou a responsabilização dos agentes competentes.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA, DA INTEGRIDADE E DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 39. Serão divulgados no sítio eletrônico oficial do CCT PARANÁ, em formato acessível e, sempre que possível, aberto:

- I. a composição atualizada do Conselho e das Câmaras Temáticas;
- II. o calendário, as convocações e as pautas;
- III. as atas aprovadas, as resoluções, as recomendações e as moções;
- IV. os relatórios de atividades e de acompanhamento das deliberações; e
- V. outros documentos de interesse público produzidos pelo Conselho.



Parágrafo único. A publicidade será restringida apenas na extensão necessária à proteção de informação sigilosa, segredo industrial, propriedade intelectual, dado pessoal ou outro interesse juridicamente protegido, com indicação do respectivo fundamento legal.

Art. 40. O tratamento de dados pessoais e de informações submetidas ao CCT PARANÁ observará a finalidade pública, a necessidade, a segurança, a transparência e as demais disposições da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A proposta de alteração deste Regimento poderá ser apresentada pelo Presidente ou por, no mínimo, um terço dos conselheiros, e será submetida ao Plenário para manifestação antes de sua formalização por ato próprio do Governador do Estado.

Parágrafo único. A manifestação prévia do Plenário poderá ser dispensada quando a alteração se limitar ao cumprimento obrigatório de lei, decisão judicial ou determinação de órgão de controle, hipótese em que o Conselho será informado na primeira reunião subsequente.

Art. 42. Para fins desta Resolução, entende-se como sítio eletrônico oficial do CCT PARANÁ a página específica do CCT PARANÁ hospedada no sítio eletrônico da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 43. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Plenário, observada a legislação aplicável.

Art. 44. Considerando as novas regras procedimentais estabelecidas, este Regimento Interno se aplica a partir do exercício de 2027, com início em 01/01/2027.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.